



AUTÓGRAFO DE LEI N° 125/2025

PROJETO LEI N° 144/2025

Dispõe sobre os critérios de controle da emissão de ruídos decorrentes de escapamentos de motocicletas, considerando o interesse local, no âmbito do município de Leme/SP.

Art. 1º - Fica estabelecido, no âmbito do Município de Leme/SP, o controle da emissão de ruídos provenientes de escapamentos de motocicletas, em conformidade com os limites definidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - É vedada a circulação de motocicletas que utilizem escapamentos adulterados, modificados ou sem os dispositivos de silenciamento de fábrica, capazes de produzir níveis sonoros acima dos permitidos pela legislação federal e estadual aplicável.

Artigo 3º - Constituem infrações administrativas:

- I – Circular com veículo cujo escapamento tenha sido adulterado ou modificado, resultando em emissão sonora superior ao limite permitido;
- II – Circular com veículo sem silenciador ou com dispositivo deficiente;
- III – Utilizar escapamento esportivo ou similar sem certificação ou autorização legal.

Art. 4º - As infrações previstas nesta Lei sujeitam o infrator às penalidades, previstas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), bem como do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 13 de outubro 2025.



AIRTON CÂNDIDO DA SILVA
Presidente Interino